

Cópia do

Contratamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS ORFÃOS DE SOROCABA  
Fernando César M. Souza  
Escrevente Autorizado

Título 1º

Das Irmandades da Santa Casa  
de Sorocaba

Capítulo 1º

Artigo 1º - A qualificação de Irmandade de Sorocaba é a qualificação de Irmandade de Sorocaba a qual se emprega em actos de beneficência, e principalmente em socorrer os enfermos e cegos, e outros.

Artigo 2º - Para execução das obras de caridade, que por esta Irmandade têm de ser exercidas em serviço do Senhor Jesus Cristo, e do Espírito Santo, e de todos os necessitados, e necessário que haja copia de Irmandades que possam desempenhar com...

2

idade, obrigações e encargos da  
Hermandade.

Artigo 3º. O numero de membros será  
ilimitado, podendo ser formado  
ambos os sexos e mesmo de fora do  
Município, contanto, que estejam nas  
circunstâncias dos parágrafos se-  
quintes. § 1º São pessoas li-  
vres e maiores de quinze annos. §  
2º São de boa e conhecida e fe-  
ma, honesta e de vida castiva.  
§ 3º São também algum meio honra-  
do de subsistência.

Artigo 4º. Todas as pessoas que entra-  
rem nesta Hermandade, pagarão qua-  
tro mil reis de entrada, e um mil  
reis de annual, ficando livre a que-  
rapidade de cada um dos membros en-  
trada ou annual.

Artigo 5º. Para ser admitto e para de-  
mitto não é requerer a compra ou ser pro-  
posto por qualquer membro, contanto  
seja isto a sua vontade, e se houver o con-  
sentimento do breve competente,  
declarando-se a sua naturabilidade,



1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. dos Santos  
Bacharel em Direito

8

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.J.  
de  
Sorocaba

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. de Souza  
Secretaria Autorizada

idade, estado, residência e gênero de vida.

Artigo 5º - Havendo no casamento ou promessa, para alguém ser Humão, a Mesa se informará das qualidades das pessoas, e decidirá a unanimidade de votos, sobre a sua admissão; o Conselho passará a baixar o termo que determina o artigo antecedente, e lhe fará ser este compromisso para saber as obrigações a que se liga.

Artigo 2º

Das obrigações dos Humões da Santa Casa.

Artigo 1º - Todos os Humões são obrigados a aceitar as cargas para que forem eleitos, quando não tenham legítima causa que os excuse.

Artigo 8º - Os Humões que se acharem na cidade se reunirão todos os meses no dia 1.º de Setembro no Conselho da Santa Casa.

Irmeira de Santo Antonio que  
digo Capella da Santa Casa  
que e Santo Antonio para  
as execuções da nova Mesa.

Artigo 12.º Também são obriga-  
das a se reunirem dia 8 de Dezem-  
bro para assistirem a festa da  
Padroeira e visita polhemme do Hos-  
pital, assim unidas no primeiro  
Domingo depois da dita festa  
para se tomarem conta do Theso-  
reiro, e dar-se posse aos creves.  
Leitos

### Capitulo 3.º

Das Beneficencias que gozaram as  
Irmãos as Irmãos da Santa Casa  
Artigo 10.º O primeiro e princi-  
pal beneficio, de que gozam as  
Irmãos consiste nas doçuras e  
bras de caridade, que se fazem  
concorrendo todas para o al-  
vio dos pobres e necessitados.

Artigo 11.º Fazendo qual-  
quer Irmão a Irmãndade lhe  
mandava fazer os signais.



1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. de Souza  
Escriturário Autorizado

fumebres do estito, prestarei occi-  
são da Santa Casa acompanhada  
no e comduzina seu campo a sepul-  
tura e mandaria dizer oito mis-  
sas por sua alma, por um quan-  
do o ~~brônio~~ que fallecer tiver  
sido ~~proceder~~, mandaria dizer  
doze, sendo estas missas ditas no  
Citarario, sendo possível.  
Artigo 12º. Se cahir algum do  
mãe em pobreza, ou enfermida,  
de sera soccorrido com uma  
ampada compativel com as fan-  
das da Santa Casa em pro-  
porção dos serviços e benefícios  
que tiver feito a mesma e seu  
curado no Hospital gratuita-  
mente.

#### Capitulo 4º

Das regras em que os ~~brônios~~  
podem ser desobedidos da Sr.  
mandade.

Artigo 13º. Qualquer ~~brônio~~  
pode sair quando quizer  
dista ~~brônio~~, fazendo sa-



1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. dos Santos  
Escritório Autorizado



1º OFFICIALE DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA Ferrnandez de Souza Netto e Souza Secretariente Autorizado

sabem que d'ella se dispõe o seguinte  
caso e no antigo regimento de Sorocaba  
não fava a competente nota, a  
margem do termo da entrada  
e o Secretário participará a Coman-  
dade no acto da Communicação.

Artigo 14º - Na diligencia de um  
mandado o Comandante que occupar  
do os cargos da Comandancia não  
quizer prestar suas contas, dis-  
pendendo dinheiro individual-  
mente em licenças malheiras,  
resente a Comandancia.

Artigo 15º - No caso do Art.  
go antecedente, o Comandante não  
será desligado sem deliberação  
da Mesa. Os votos se dão  
d'ella. procedendo-se neste me-  
do com toda circumspeção ma-  
dureza, e admitindo o acusado  
a se justificar, querendo elle.

Situação 3ª da Mesa  
Capitulo 1º

Das attribuições e cargos da  
Mesa.



em augmentar os Antigos Dist. tom  
po d'igo diste com permissão, e de se  
abandonar em effecto, qualquer interve-  
ção em propriedade, em fundas da  
Santa Casa, de fundar-se ou dotar  
se algum estabelecimento de car-  
idade e de aceitar capellas e Ins-  
tituições, ou qualquer obrigação  
desta natureza, e em outras cosas,  
que a Magestade subjeita restrição,  
naes. § 6.º Communicar a V. Magestade  
Bispo D. Joazinho a manifestação  
de pro. Capitulo.  
Artigo 199.º A Magestade nomeia  
ha effectivamente de tres em  
tres annos para tratar das ne-  
gocias da Santa Casa, para  
providenciar e determinar  
do quanto concerner ao bem re-  
gimem, e administração; e  
cum. destas pessoas criminaes  
podera ser convocada pelo Pro-  
vedor a requisição do Procura-  
dor ou de qualqum dos Membros  
della quando julgar conveniente.



1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. de Souza  
Escritório Autorizado

of

## Capítulo 2º

### Das Eleições

Artigo 30º Fielas, as annas no dia 1º de Setembro apertar-se-hão as eleições no Consistório da Catedral da Santa Casa para as eleições da nova Mesa.

Artigo 31º Reunidos os Sócios e Curiaão para leitura do presente Capítulo em voz intelligivel, depois do que fará cada um a sua cédula das pessoas em que vota para os cargos desta mandada, sendo tantas quantas os empregados, começando pelo Provedor e seguindo-se pelo Curiaão, Thesorero e Recaudador.

Mezmo me, me mandará para cada um dos cargos, aquelles que se julgar mais capazes de os exercer, ficando a eleição das offiças da Mandada e fará a Das Eleições da Mesa, pelo mesmo modo.

Artigo 32º As cédulas depois de

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.S.  
de  
Sorocaba

1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando Costa Mendes Sorocaba  
Escritório Autorizado



1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. de Souza  
Escritório Autorizado

de capitulos, são lançadas em uma  
Mesa, e assinadas pelo Escrivão, Me-  
surário, Procurador, Capellão, que  
seja presente a todo acto. Feita a  
apuração e Curatória. Será o resulto  
do d'ella, os "Resider normares".  
Lido aquelle que obtiver a maioria  
relativa. Havendo empate, proce-  
der-se-ha a segunda votação so-  
bre os empataados. Quando ainda  
assim acontecer, haver empate  
deciderá a sorte, e pinda a elei-  
ção, e queimarão as cédulas.  
Artigo 29º Como memórias se man-  
têm todos os dias da Mesa da  
sa, o Escrivão apresentará sobre a  
Mesa uma lista d'ello declarando  
sua antiguidade, os Empregos que  
tem tido, e ultimo anno que porra  
na Mesa.

Artigo 30º Concluida a eleição  
serão escriptas as listas no livro  
competente das Votas, e o Escrivão  
fará as devidas participações  
aos meses e lidos quando não

26

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.  
de  
Sorocaba

1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César de Souza  
Escritor Autorizado

seja dos que se acharem presentes, para serem tomados posse no dia marcado, no Artigo 9º Artigo 3º.º. Occorrendo que alguém se venha de assentar o cargo para que foi eleito, por motivo de ausência ou por outra qualquer razão, que o Mesa julgar attendido será substituido pela maneira seguinte, § 1º Se for o Provedor que se faltar, nomeadamente a sua eleição, achando-se ainda a Sociedade reunida, fará elle nova nomeação § 2º Se for por algum cêpco de sua posse e gerencia, será substituido por aquelle que a Mesa escolher. § 3º Se for a Corporação, a Mesa nomeará outro cêpco de sua mão em geral. § 4º Se for o Mesa sempre, a Mesa nomeará outro tomagide. Se conta se tiver a administração. § 5º Se por algum tiver algum impedimento temporario, poderá nomear uma

of

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.J.  
de  
Sorocaba

1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. dos Santos  
Escriturante Autorizado  
15.311

pressão de sua cunha, que em  
distinta proclamação este seu não  
Simão.

Artigo 26º Quando o substituto  
do Tesoureiro for chamado ao  
assento em Mesas e Cortes,  
quando não for devidamente assis-  
tido as discussões do dia e pelo  
de informações em benefício  
da Humanidade.

### Capítulo 3º

Da parte da nova Mesa de  
Mada de contas do Tesoureiro  
Artigo 27º No primeiro Domingo  
depois da festa do Padroeiro  
da Santa Casa, ou no segun-  
do sendo mais commode, e  
que se fará sobre, reunidos os  
que compram as duas Mesas  
e os mais Simões, e Escrivão  
do que acaba, fará a leitura da  
acta das discussões, lavoura o  
competente <sup>sempre</sup> de posse, que será  
assinado, por todos, pela  
ordem de seus cargos, presiden-

procedendo a assignatura da mesma  
funda.

Artigo 28º: O Tesoureiro que  
acaba apresentara suas contas  
cujo resumo sera lido pelo novo  
Constituição, e sendo examinada por  
uma comissão de tres membros,  
nommados pelo Conselho, d'a  
qual o Tesoureiro fara parte e ap-  
provados, julga o Mesa, o nomea-  
do Tesoureiro barraria o cam-  
pante termo, que sera assignado  
por todos na forma do Artigo  
antecedente e prestarão conta na  
mesma corporação todos mais  
que tiverem recebido, e dispendido  
dinheiros da Santa Casa.

Artigo 29º: As contas depois  
de formadas serao publica-  
das pela imprensa, podendo  
fazer com o modormenti, quem  
de maõ serao copiadas e affixa-  
das no corredor do Hospital,  
para que chegue ao conhecimento  
de todos.

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D. 1.  
de  
Sorocaba

1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. dos Santos  
Escrivente Autorizado

## Capitula 12<sup>o</sup>

Das formalidades que se deve observar nas Sessões.

Artigo 30<sup>o</sup> Quando as Sessões forem abertas pelo Presidente da Câmara Municipal, o Presidente da Mesa, ficando o 1<sup>o</sup> Secretário a cabeceira, o Escrivão a direita, e o Thesoureiro a esquerda, e os demais indistintamente. Esta mesma ordem se observará nas assignaturas dos termos e nos papéis que se vão assignados sobre a Mesa.

Artigo 31<sup>o</sup> Despachos preferidos serão assignados pelo Presidente, Escrivão e Thesoureiro conjuntamente.

Artigo 32<sup>o</sup> As matérias sobre que a Mesa deliberar serão sempre decretadas e firmadas de se votar.

Artigo 33<sup>o</sup> Quando for chamado o Capitão ou o Hordaca, ou quando algum d'elles comparecer, e requerer

1<sup>o</sup> Oficial  
de  
Registro  
de  
T. D. J.  
de  
Sorocaba

1<sup>o</sup> OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César de Souza  
Escrivente Autorizado

alguma culpa, ou a representar  
qualquer objecto em beneficio  
da Santa Casa se lhes dará  
assento no lado esquerdo do Pro-  
vedor e todas pessoas de fora,  
que forem admittidas a Mes-  
sa, serão tratadas, como pidi-  
a civildade e dicio.

Titulo 3º

Capitulo 1º

Do Provedor

Artigo 34º O Provedor deve ser  
sempre pessoa de merecida, boa  
dencia, e reputação, para que, como  
cabeca da Comandade, os sustente,  
mãos e respeitamos e o obedição com  
maior facilidade.

Artigo 35º O Officio da presiden-  
cia da Messa, que sempre lhe  
pertence, compete mais ao Pro-  
vedor das todas as providen-  
cias urgentes, que não possam espe-  
rar pela reunião da Messa, e  
não admitto no Hospital, em  
fermos, que estiverem nas cir-  
cunstanças.



1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. de Souza  
Escrivente Autorizado

circunstancias de serem admitti-  
dos, suspender, diminuir e nomear  
provisoriamente as empregacias  
assalvadas do hospital. Interim,  
nar qualquer esmola ou socor-  
no a algum pobre ou necessita-  
do, para depois ser presente  
a Mesa, e por ella approvedo.  
Artigo 36º. Vozes de dispozi-  
no artigo antecedente, observar  
se ha V.º que o Provedor em to-  
das essas cosas curra sempre o  
Thezenario. Memorario: tra  
em vista o estado das rendas da  
Santa Casa. 2º. Ser todos os  
pachos ordens que deo Prove-  
dor, sejam registadas pelo Thezen-  
ario em um livro para isso de-  
tinado para serem presentes  
a Mesa na primeira reuniao  
Artigo 37º. Pertence tambem  
ao Provedor a applicao do Hos-  
pital de Caridade, vizitan-  
do-o de vez em quando para  
ver o estado em que se acha o

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.S.  
de  
Sorocaba

1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA - SOROCABA  
FERNANDO CÔRDOVA N. DOS SANTOS  
Escrivente Autorizado

regimem delle. informar-se, as  
doenças são bem tratadas,  
e as moribundas são assisti-  
das, e as necessidades do Poch-  
yão, e as empregadas e prisa-  
das d'ellas, dando providencias  
sobre tudo.

Artigo 38º No Provedor mais  
que aos outros Juizes com pe-  
te zibar p'isso aq'imento des-  
ta Santa instituição, o fim  
de que se perpetua o espirito  
de caridade no serviço de Deus  
e de seus pobres.

Artigo 39º Contribuição, a  
ser d'isto com a joia de dez mil  
mil reis (Abade)

Capitulo 3º

Do Escrivão

Artigo 40º O Escrivão sera  
qualmente p'p'ada e p'robada  
de. e sufficientemente habilitado  
para dar prescripto repedi-  
to nas negociações.

Artigo 41º Escrivão todos



1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. de Souza  
Escrivão Autorizado

Dispachos, Ordens, Provisões,  
mais papéis de q' mais co'ces,  
p'videncia da Mesa, e do Pro-  
vedor registrando tudo nos li-  
vros correspondentes.

Artigo 4.º = Sera tambem a  
criptubação dos seguintes livros,  
e dos mais que se fizerem ne-  
cessarios, as quaes todas serao  
publicadas pelo Provedor no  
Livro das Entradas dos Annos  
1.º das Collecções e p'ças dos Em-  
pregados da Mesa. 3.º das Fe-  
tas da Mesa. 4.º do Tercio,  
ou Inventario q'ual' dos bens  
pertencentes a Santa Casa.  
5.º do registro das contas annuaes  
do Provedor e quitacoes de  
mesmo. 6.º de memoriaes de todos  
os annos q' se fizerem a San-  
ta Casa, por doação, ou por qual  
quer titulo, com encargo annua  
lhe, declarando se quem deu  
ou doou, quando e porque mo-  
do e quando se arrecadou e a re-

2º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.J.  
de  
Sorocaba

1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. dos Santos  
Escrivente Autorizado

20

de mil mil e seiscentos mil (166000)  
abim de annual.

Capitulo 3º  
Do Thesaurario.

Artigo 47º. A Summa que for  
lido Thesaurario, abim de ser de  
inteira propriedade, deve ser abim  
tudo para poder cobrir as ne-  
cessidades, em que se possa chegar a  
Santa Casa.

Artigo 48º. No Thesaurario com-  
preto arrecadado as esportadas, juros  
e annuos dos empregados e mais  
Summas, arrecadadas as esportadas que  
virem a Santa Casa, por heado  
ou outra qualquer via, a dimheira  
que proceder dos predios e outras  
qualquer, bem que esta tenham  
mandado passar e todos mais  
dimheiras pertencentes a San-  
ta Casa, as quaes dimheiras em  
forma as determinações e ordens  
legaes da Magestade, deve  
ser entregando ao receptor  
e Mercantaria quantias que

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.L.  
de  
Sorocaba

1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. da Souza  
Escritor Autorizado

2

resolução última da mesa sobre a  
doação em legação, para saber-se  
em que se gastou, ou se ficou porer,  
de parte do patrimônio da Santa  
Casa, 4º do registro das despachas  
ordens e correspondência da Mesa  
e Provedor

Artigo 43º. A Mesa comporá e  
também cu alhear a imitação da  
verificação para todas estas li-  
bras, supprimir as que julgar super-  
fluas e criar outras que julgar ne-  
cessarias.

Artigo 44º. O Escrivão ha ocha-  
re do archivo, onde estarão guar-  
dados estes livros e mais papeis  
da Sannandade, e sera responsavel  
por elles.

Artigo 45º. No dia das eleições  
da Mesa, o Escrivão apresentará  
uma lista das Sannandades que entra-  
ram no seu anno na Sannan-  
dade.

Artigo 46º. O Escrivão contribuirá  
na annualmente com a joia de

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.J.  
de  
Sorocaba

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. de Souza  
Escrivão Autorizado

que para elles foram requisitadas,  
prestando a cobrança acciõs de tudo  
quanto receber e dispendio.

Artigo 49º C. Thezourario terá as  
livras seguintes 1ª as contas cor-  
rentes de receita e expensa, que se  
denominam - de caixa da Caixa  
Geral - 2ª para lançamento das  
despesas que se fizeram, em de, e a  
ver foram os preventivos, com a  
cobrança das Taxas, no occor-  
rão e o lugar de residencia.

Artigo 50º No fim de cada anno  
prestará suas contas, no campo,  
midade do artigo 28, e sendo op-  
por adas se lhe pappare quita  
tação.

Artigo 51º C. Thezourario no fim  
de suas contas, passará uma cer-  
tidão de quantos Thezourarios tem  
fazendo no anno do seu empri-  
go, e se mandou dizer as mudan-  
ças determinadas no Artigo 11º.

Artigo 52º É tambem obrigacão  
do Thezourario fazer uma relação



1º OFFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César de Souza  
Evidente Autorizado

das pessoas de igualdade das ditas  
e semelhantes. Leitura a Santa Casa  
no dito anno, declarando as no-  
mes das pessoas que as fizeram a  
qual integrou a Capellania, para  
publicar no dia do festa do Sta.  
Cruzada, em dia do Meza, e a seguir  
seja affixada na porta do Capel-  
la e Capellania.

Artigo 3º Contribuirá com a feio  
de Deus metris alim. de annual.

### Capitulo 4º

#### Do Procurador

Artigo 4º O Procurador do  
deus que promoverá todas applica-  
does, demandas e outras negocios  
da Santa Casa, que não pertencem  
com a repartiçao de outros tempos,  
quero dando toda participacão  
a Meza, ou ao i. recedra, quando os  
negocio for tal que não admit-  
ta a camera.

Artigo 5º O Procurador do deus  
do Procurador o arrendamento dos  
preços que tiver a Santa Casa

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.A.  
de  
Sorocaba

1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. de Souza  
Escritório Autorizado

e económica das obras e serviços que  
entregará de Thesourero, por o que  
na sua hora própria após feitas  
apresentações dos ditos annua-  
mentos e fizes.

Artigo 55º - A contabilidade da casa  
de um mil e seiscentos e seis (1606)  
além de annual.

Capitulo 5º  
do Regulamento

Artigo 57º - O Mordomo do Hos-  
pital pertence a administração  
e regularidade economica deste  
seu estabelecimento, de todas as  
ordens da Mesa de Despesas,  
cumprida e pagada: cumprir  
exactamente o que se acha deter-  
minado no regulamento respectivo  
da casa, e o Mordomo irá sempre  
possivel todas as ordens ao Hospi-  
tal, onde todas as empregadas se  
irão subalternadas.

Artigo 58º - O Mordomo terá um  
livro de conta corrente de recu-  
ta e dispenda que fizer, no qual



1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César de Souza  
Escritório Autorizado

2

emprego: os dinheiros que receber de  
Therapeuta, e as despesas que for ja-  
gando; este livro sera, em cada tres  
meses apresentado, com as demais  
rubricas exigidas no regulamento de  
apresentado a Mesa com as demais  
rubricas exigidas invariavelmente, a  
fim de que ella fique sabendo do  
estado do Hospital, e das despesas  
que nella se fazem.

Artigo 59º - O empregado, seja  
convictivo se recolhera propra que  
além das mais rubricas tenha in-  
campavel cordado. Contribuirá  
com a fora de um mil, seiscentos  
reis (R\$600) além do annual.

Capitulo 5º

Das Comissões de Mesa  
Artigo 60º - As Comissões de Mes-  
a são as que como Regulamento  
dizem com o periodo e prazo em  
procuradas são obrigadas o assente  
a Mesa de tres em tres meses, e  
mentras occorres extraordinarias,  
para deliberarem tudo quanto

1º Oficial de  
Registro de  
T.D.F.J.  
de  
Sorocaba

1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando Zerbini N. de Souza  
Escrivente Autorizado

comvier a bem de Santa Casa.  
A Mesa assim formada será  
presentante e orgão da Coman-  
dada.

Artigo 61º Deverão ser voca-  
ções para membros de Mesa aquil-  
los que tiverem mais capacida-  
de para ajudarem a Mesa em  
suas deliberações, poderão tam-  
bem ser nomeados os membros  
ausentes.

Artigo 62º A Mesa se poderá  
fazer mais achando-se reunidos  
metade e mais um de seus Mem-  
bros e para completar este núme-  
ro, poderão ser chamados os im-  
mediatos em votos, para subs-  
tituir os effectivos.

Artigo 63º Os membros de Mesa  
pagarão tres mil reis de annual.  
(3000)

Capitulo 4º

Do Capitão

Artigo 64º Haverá um Capitão  
da Comandada, que além das



1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. de Souza  
Escritório Autorizado

8

missas a seu cargo, terá cuidado da Capella, de seu assento e decoraçãõ, mas actõs religiosas, para as que receberã todos: moços e alfaias a ella pertencente, por seu inventario que sera assignado pela Coescriçãõ da Mesa.

Artigo 65º Terã de bairro de sua inspecção o Sacristão e mais serventes da Capella, mandara fazer os signaes competentes, quando morrer algum Sumão, e acompanhara a Sumandade, todas as vezes que ella sair em procissãõ ou interio.

Artigo 66º É obrigade o Capellão a dizer Missa na Capella do tan ta Casa, em todas Domingos e Dias Santos as novas horas do dia, por tenção de todas Sumões e beneficiarios vivos e de mortos, dirã tambem as Missas pelas Sumões que fallecerem, como de terminã o Artigo 1º e quaquer outras de obis.



1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA Fernando César de Souza Esteveinte Autorizado

28

Moissa, conservava a chave do as  
sela honras da marinha, ou mais tar.  
de quando seja preciso, ajudar os  
Cozinhos, e o bar da mesma capel-  
la, trazendo-a sempre varrida e  
os vasos e vidros, e instrumentos  
ornamentos e paramentos de  
cercores, que quizerem, dizem ainda,  
acharse na Capella todas as  
vezes que a Comandancia vier tomar  
o fno. e insignias, fazer os sinais  
sumarios quando mandado da  
presbtao, conservar limpa as mais  
obrigações inherentes ao seu  
cargo, sendo em tudo subordi-  
nada ao... Capellão.

Antigo MO? Quando seja preciso  
habera tambem um Andador,  
que servira para levar os compe-  
tentos avisos aos Chamaes, para  
qualquer reunião extraordinaria  
da Comandancia, e da Mensa, con-  
tra a compra, para chamar os  
Chamaes, nas occasiões de guerra,  
ajudar a Comandancia no serviço



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. de Souza  
Escritante Autorizado

de

obrigação da casa. Todas estas Missas e ordinado annual, que a Mesa arbitrar-lhe serão pagos pelo Tesoureiro, como também o dinheiro para quinquennales.

Artigo 67º Será presente ao acto das eleições da Mesa e ali fará a apuração dos votos como determina o artigo 82º e moda da Festa da Terceira, antes da Missa, publicará a redacção das emobas do anno, que o The. servira. lhe entregar.

Artigo 68º Ficão tambem a seu cargo as obrigações que lhe são impostas pelo regimento do Hospital.

### Capitulo 8º

Dº Sacristão. Andador. Emobas e mais empregados.

Artigo 69º Haverá um sacristão cuja obrigação é abrir a Capella em todos domingos e dias santos, e nos mais em que houver Missa,



1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernanda César N. de Souza  
Escrivente Autorizada

da Igreja, serviu de substituição nas  
ocasiões de Mesa e de Sobor. em  
tudo que for do serviço da casa dos  
Empregados civis.

Artigo 11º. Estes dois empregados  
serão providos pela Mesa e por  
ella despedidos e do Thezourario  
receberão como salarios os tres  
em tres meses, caso não haja  
quem sirva gratuitamente nos  
cargos.

Artigo 12º. Dentro desta Igreja,  
de não haverão Comprehensivos,  
da Mesa, comprehendendo  
a obrigação dos Sermões, primeira  
feira de Junho da Mesa, que de  
dois em dois terão os sermões  
em cada Domingo, fazendo-se  
para esse fim a ordem acima.

Artigo 13º. A oração sera feita  
na Igreja Catedral, e interjeção  
Thezouraria, para pelas mesmas  
dois dias antes remittir as bol-  
cas aos Sermões, que tem deti-  
nar o sermão no Domingo seguinte



1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE HESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. de Souza  
Escrivão Autorizado

8

Artigo 14º São Simão a quem  
pela social. compete. tirar como  
la, estiver morto, poderia ter  
com a sua vez com outro Simão;  
porém se estiver ausente, será sub-  
stituído por outro de que substitui  
de pelo imediato na escada,  
sem que fique dispensado desta  
obrigação, logo que regressar a esta  
Cidade.

Artigo 15º Haverá na Freque-  
cia de Campo Largo um Ca-  
moleiro nomeado, provido pela  
Mesa, que poderá ser qualquer  
dos Simões residentes na mes-  
ma Frequecia

Titulo 4º

Das emendas da Simandade.

Capitulo 1º

Das obrigações a cargo da Siman-  
dade.

Artigo 16º Estarão a todo o anno  
nos dias 8 de Setembro, 11 de  
su. Senhora do Bem-século, Paço-  
na, da Santa Casa com Mesa



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. de Souza  
Escrivente Autorizado

com toda a família, e precisão a  
do do paten.

Artigo 17º - Nesse mesmo dia o  
Sr. Dr. a Comandante irá pessoalmente  
visitar o Hospital da  
Cidade, e se verá a respeito  
o inventário de tudo quanto está  
ser empregado no serviço do mes-  
mo para conhecimento do esta-  
do em que se acha e providen-  
cias a respeito, informando-lhe  
se as enfermas são bem trata-  
das e se as empregadas, cumprem  
suas obrigações, e o Sr. Dr. Dr. Dr.  
se esforçará em combater os mi-  
seráveis enfermos.

Artigo 18º - Em todo esse dia  
estará o Hospital aberto  
para quem o quiser visitar e por  
esta matéria o Sr. Dr. Dr. Dr. Dr.  
providências antevendo, para  
que as enfermas e toda a casa  
estem limpas e decentes, em  
que todavia se falta ao serviço  
e tratamento das enfermas.



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César de Souza  
Escrivente Autorizado

28

Artigo 19º Quando acontecer, que  
morra alguma pessoa que deixar al-  
gum legado a Santa Casa, a  
Mesma arbitrará os suppragos  
que se ha de mandar fazer pe-  
la. Vítima do doador.

Artigo 20º Os que assen algu-  
m a Santa Casa, o testamento  
fara sempre menção ao Senhor  
para isto determinado na  
dia dos testigos. Fara sempre  
a luitura de todos os artigos cor-  
respondente a este Mandato.

Artigo 21º Os pobres que falli-  
caram no Hospital, se dopo se  
pultura no Cemiterio para en-  
do. Concordando fava conduzir  
o seu corpo, arrimando o Reve-  
rendo Vigario para fazer a recom-  
mendação do estubo: bairros o  
assento competente.

Artigo 22º Esta Comandada  
manca valera incorporada, em  
quando a acompanhar o enterramento  
d'algum doentes ou quando for



1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César N. de Souza  
Escrivente Autorizado

28

Artigo 85º: A Comandade tem a obrigação de manter o Hospital de caridade por ella estabelecido, e o fund' administrar na forma prescrita no seu regimento.

Artigo 86º: São recebidos no Hospital e tratados com respeito e caridade. § 1º Os irmãos pobres. § 2º Os trappeiros, socorridos e outros pobres e mendigos.

Artigo 87º: Quem desmanche, malde o artigo antecedente, não será tratado no Hospital, havendo para isso commodidade, outras quaisquer pessoas, preferindo-se os novos e familiares dos irmãos pagando elles o que por dia for arbitrado pelo regimento do Hospital.

### Capitulo 3º

Artigo 88º: Todas as rendas feitas dos Santos da Capella da Comandade, como donativos de cinzeiros, ouvas pertencem a



1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando Edmar N. de Souza  
Escrivente Autorizado

a visitação do Hospital, e com  
mundo outras Comandadas, torna  
na a dianteira de todas, pres.  
do o Sumão: Mandado com  
a campã e os Sumões e os Sumões  
que hauramo e ainel e ainel de  
cesos.

Artigo 83º - Com lugar de Cruz  
profissional, esta Comandada te  
na um ainel, que procederá em  
os actos que é preciso fazer  
este ainel tem estampado um  
lado a imagem de Nossa Se.  
nhora da Conceição e do outro  
a imagem do Senhor Bom  
Jesus do Aflito.

Artigo 84º - Os Sumões em todos  
actos religiosos, uso de opa preta,  
com ampeca da mesma cor, que  
teva sobre o peito e quando um cora  
ção caminhar sobre o peito uma cruz  
verde. O Provedor teva por im  
peço uma vara preta.

### Capitulo 3º

Do Hospital de caridade.

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.  
de  
Sorocaba

1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando César M. de Souza  
Estrevante Autorizado



mesma Sumaridade.

Artigo 89º Esta Sumaridade se  
começa por em immediato The  
toro e Sua Magestade. Em  
papel e depois d'elle ao seu Cade  
gado nesta Provincia, o Correal  
Antissimo Presidente, a quem  
suaveava todas as informações  
que surgem e pedidas e seu au  
lio, e providencias em tudo quan  
to relevarem a interpretação de sua  
auctoridade.

Artigo 90º A Sumaridade na pres  
tução de suas contas se com  
muni com o disposto no § 1º do  
Alto de 18 de Outubro de 1806  
em execução deste Imperio pelo  
de 8 de Março de 1811.

Artigo 91º Estes Estatutos são  
confirmados na forma pres  
cripta na Lei Provincial de  
18 de Março de 1840. Confor  
me Manuel Joaquim Henri  
ques de Sousa Secretario do  
Governo.



1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Fernando Carlos N. de Souza  
Escritor Autorizado

na parte Espiritual e, verificando se  
lo exame que fiz nos diferentes  
artigos do dito Compromisso,  
que nenhuma de suas disposições  
se oppunham as Leis em vigor,  
nem offuscam algum outro m.  
correntemente, resolvei, usando da  
attribuição que me confere a  
Lei Provincial: nº 5 de 30 de  
Janeiro de 1840, confirmar,  
como de facto por esta confir-  
mo o dito Compromisso, que  
annexo vai esta por copia as-  
signada pelo hereditario do go-  
verno da <sup>Pro</sup>vincia. Man-  
do, por tanto, que o mesmo Com-  
promisso seja observado pelos  
Mestres e mais membros das  
mairades, e que os Ministros  
Justica e mais pessoas a quem  
pertencer o fação cumprir co-  
mo nelle se declara e contém.  
Pagou 208800, a saber 104000  
de novos direitos cymas e chan-  
cellaria, e 104800 de novos e re,

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.F.J.  
de  
Sorocaba

1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
FERNANDO CALDEIRA DE SOUZA  
Escrivente Autorizado

1º Oficial de Registro de T. P. J. Sorocaba

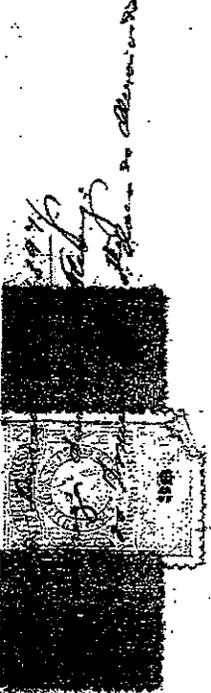
1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
 Fernando César Mendes Souza  
 Escritante Autorizado

lhes direitos proventos. Nada no preceito do Governo de São Paulo approvando o acto do Heitor de mil oitocentas e quarenta e cinco. Hummel da Fonseca Lima e Silva. Carta, pela qual W. Cia. ha por bem confirmar e cumprir o compromisso da Sociedade de Beneficencia da Cidade de Sorocaba, como a cima se declara.

Para W. Cia. per. Ten. Despacho de W. Cia. de vinte e seis de Maio de mil oitocentas e quarenta e cinco. Hummel Joaquim Henrique de Souza. Secretario do Governo. Registrado a fo. lhas 111 do livro competente. Secretaria do Governo de São Paulo. 29 de Maio de 1845. Minna Lutz e Postalgando, Joaquim José de Machado e S. garrido e filh. Compezi e assigno Sorocaba de Dezembros de 1847.

O Escrivaõ da Irmandade da Misericordia  
 Luiz da Costa Coimbra

*Handwritten notes and signatures on the left margin, including names like 'Antonio de Oliveira' and 'João de Souza'.*



1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

sentantes desta contraherem expressa ou indiretamente em seu nome.

S. Paulo, 17 de Dezembro de 1897.

A meza da assembleia geral.

Arthur Bosler, presidente.—Secundino Veiga, 1.º secretario.—João da Rocha Ferraz, 2.º secretario.

Santa Casa de Misericórdia da cidade de Sorocaba Estado de S. Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EXTRACTO PARA INSCRIÇÃO DO COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CIDADE DE SOROCABA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 173 DE 1.º DE SETEMBRO DE 1893.

1.º

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Sorocaba, constituida por compromisso approved em 28 de Maio de 1833 que restaurou a antiga irmandade, se empregará em actos de beneficencia e principalmente em socorro dos enfermos desvalidos.

2.º

Para execução das obras da misericórdia que por esta irmandade são de ser exercidas em serviço de Deus e de sua Mãe Santissima, advogada e Padroeira deste plebeo estabelecimento em benefício dos pobres e necessitados, é necessario que haja copia de Irmãos, que possam desempenhar com facilidade as obrigações e encargos da Irmandade.

3.º

O numero de Irmãos, será illimitado, podendo ser pessoas de um e outro sexo, e mesmo de fora do municipio, com tanto que estejam nas circumstancias dos paragrafos seguintes:

§ 1.º Que sejam pessoas maiores de quinze annos;

§ 2.º Que sejam de boa consciencia e fama, tementes a Deus e caritativos;

§ 3.º Que tenham algum meio honesto de subsistencia.

4.º

Todas as pessoas que entrarem nesta Irmandade pagarão 4500 de taxa e 18000 annua, ficando livre a generosidade de cada um dar maior quantia de entrada ou de annua.

5.º

Para ser admitido para irmão ha de requerer ou ser proposto por qualquer irmão, constando ser esta a sua vontade, fazendo-se a devida inscripção de sua naturalidade, idade, estado, residencia e profissão.

6.º

Havendo requerimento, ou proposta para alguém ser irmão, a Mesa se informará das qualidades da pessoa e decidirá a unanimidade de votos sobre a sua admisso.

7.º

Todos os Irmãos são obrigados a acceptarem os cargos para que forem eleitos, quando não tenham legitima causa que os isente.

8.º

Os Irmãos que se acharem na cidade, se reunirão todos os annos em 7 de Setembro, no Consistorio da Igreja de Santo Antonio, onde se venera Nossa Senhora da Conceição, Padroeira da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia desta cidade, para se proceder a eleição da mesa administrativa da mesma Irmandade.

Tambem serão obrigados a se reunir no dia 20 de Dezembro para assistirem a festa da

suplica. Nesse dia hora da Capella e em tempo do hospital, assim mais no primeiro de Junho. Depois desta festa para se tomar conta do thezourinho e dasse posse aos novos eleitos.

10.º

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Sorocaba, sob a protecção de Nossa Senhora da Conceição, será administrada por uma mesa composta de:

- a) Provedor; b) Escrivão; c) Thezoureiro; d) Procurador; e) Mordomo do hospital; f) Doze irmãos mesarios.

11.º

Em todos os actos da vida civil e religiosa a irmandade será representada pela mesa que, sob a denominação de, administrativa, é revestida de todos os poderes exigidos pelas leis da Igreja e do Estado.

Sorocaba, 4 de Dezembro de 1897. O secretario da Irmandade da Misericórdia.—Luiz da Costa Coimbra

Companhia Mogyana

ESTACÃO BUENOPOLIS

Faço publico que no dia 12 do corrente será aberta ao trafego a estacão «Buenopolis», situada no kilometro 296 da Linha Tropic e Rianias, entre as estacões de Gravinhos e Villa Bonina. Campinas, 1.º de Dezembro de 1897.—José Pereira Rebouças, inspector geral.

COLLECCÃO

DAS

LEIS E DECRETOS

DO

Estado de S. Paulo

1894 a 1896

À venda no escriptorio do Diario Official, a 5000 o exemplar.

Regimento das Custas Judiciais

DO

ESTADO DE SÃO PAULO

Vende-se no escriptorio do Diario Official, a 2000 o exemplar.

AVISO

Assigna-se o Diario Official nesta repartição ao preço de 18000 por anno e 9000 por semestre para a taxa de 16000 e de 8000 para a Capital começando sempre no dia 1.º de cada mez e terminando em fim de Junho e Dezembro.

Todas as publicações pagas so serão recebidas até ás 2 horas da tarde.

A repartição do Diario Official funciona á rua do Quartel, n.º 31, para onde devem ser dirigidas as correspondencias e outras reclamações.

Treze mil e quatrocentos e sessenta e seis

1º OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JUNIOR DE SOROCABA Fernando César N. de Souza Exercente Autorizado